



PL 2630/2020
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - PLEN
(Ao Projeto de Lei nº. 2630, de 2020)
Modificativa

Dê-se ao inciso II do art. 4º do Projeto de Lei nº 2630, de 2020, a seguinte redação:

“**Art. 4º**.....
.....
II - conta inautêntica: conta criada ou usada com o propósito de assumir identidade inventada ou de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito à pseudonímia nos termos desta lei, bem como o explícito ânimo humorístico ou de paródia.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O uso de contas inautênticas não é feito só por assumir a identidade de uma terceira pessoa, pois se pode simplesmente inventar uma nova identidade que não corresponda a nenhuma pessoa, inclusive usando como avatar fotos criadas por algoritmo disponíveis em bancos de imagens, que não correspondem a nenhuma pessoa real.

Sala da Sessão, em de junho 2020

Senador HUMBERTO COSTA



SF/20994.14102-44